



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Do Sr. Zé Silva)**

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, regulamentando o uso de animais em atividades culturais e esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º. ....  
.....

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem causar dor, ferimento, maus tratos, morte ou abandono de animais antes, durante ou após apresentações de natureza cultural ou esportiva.

§ 4º Ao animal inserido em atividade cultural ou esportiva são assegurados proteção, alimento, água, assistência médica veterinária, exercício físico e descanso.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Evoluímos enquanto sociedade quando aplicamos o conceito de respeito a todos os seres vivos existentes. Ocorre, conjuntamente à evolução social, a evolução cultural, que neste contexto requer também a evolução legal. Seguindo nesta direção buscamos incluir, na legislação vigente, a garantia de proteção, por parte dos humanos, aos animais que são usados em apresentações culturais e esportivas, bem como a garantia de alimento, água, exercício físico e descanso, além da proibição de que a esses animais sejam infligidos dor, ferimentos ou qualquer outro tipo de aflição antes, durante ou após a participação dos mesmos em atividades culturais e esportivas.

Nosso objetivo é preencher a lacuna existente na legislação vigente quando não especifica **animais usados em atividades culturais e esportivas**, evitando assim que estes continuem sendo livremente usados em apresentações que muitas das vezes resultam em maus tratos e, em alguns casos, até mesmo em morte.

No entanto, consideramos que extinguir as atividades culturais não seja o ideal, haja vista sermos defensores da preservação da cultura brasileira, da nossa identidade, nossa história, que é rica em diversidade. Entendemos, no entanto, que, aplicando o conceito de respeito a tudo e todos, é que estaremos verdadeiramente preservando as raízes culturais, sejam regionais ou nacionais, e evoluindo como nação.

Lembramos que a não aprovação de matéria neste âmbito contribuirá para a perpetuação de práticas cruéis contra animais. Em vista desses argumentos, contamos com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de outubro de 2016.

Deputado Zé Silva